

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO, DE FORMA EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NO PERÍODO QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “dispõe sobre a redução, de forma excepcional e por tempo determinado, da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no período que especifica no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

Fizeram-se necessárias algumas correções como acréscimo da conjunção “e” no penúltimo inciso do artigo 2º deste Projeto, em conformidade com o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

(...)



*h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;*

Manteve-se a explicação da sigla somente na primeira citação e somente a sigla nas demais citações, em conformidade com o seguinte dispositivo do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

*Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:*

*(...)*

*§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).*

Acrescentou-se a palavra “Complementar” ao final do preâmbulo por padronização com as demais citações previstas neste projeto e também por se referir à alteração de lei complementar.

Acrescentou-se a palavra “deste artigo” ao final dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º deste Projeto, em conformidade com a LC n.º 45, de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*(...)*

*II – para a obtenção de precisão:*

*(...)*

*g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes. (Grifos nossos)*

A Consultoria desta Casa entende que a redação do artigo 2º deste Projeto está confusa, considerando que pela lógica o contribuinte deveria ter mais desconto se pagasse em menor prazo. Entretanto, considerando a Mensagem n.º 49/2025 e a retirada da Emenda n.º 1, bem como o texto do Substitutivo que manteve a redação do Projeto de origem, optou-se por manter o texto original.

Por fim, acrescentou-se a palavra “dias” imediatamente posterior à expressão “60 (sessenta)”, prevista no parágrafo 2º do artigo 2º deste Projeto.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.



Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator



REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
2/2025

Dispõe sobre a redução, de forma excepcional e por tempo determinado, da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no período que especifica no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a redução, de forma excepcional e por tempo determinado, da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no âmbito do Município de Unaí.

Art. 2º Fica autorizada, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, a redução da alíquota do ITBI, com fato gerador previsto no artigo 127 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

I – 0,5% (cinco décimos por cento), até o 180º (centésimo octogésimo) dia;

II – 1,0% (um por cento), a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia até o 210º (ducentésimo décimo) dia; e

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do 211º (ducentésimo décimo primeiro) até o 240º (ducentésimo quadragésimo) dia.

§ 1º O imposto com a alíquota reduzida poderá ser pago à vista ou parcelado até 31/5/2026, condicionado à liberação da certidão do ITBI pela Administração Tributária, para efeito de registro imobiliário, ao pagamento integral do imposto.

§ 2º A avaliação do imóvel cujo ITBI tenha sido lançado com o benefício previsto nesta Lei Complementar terá validade de 60 (sessenta) dias após a vigência prevista nos incisos I, II e III deste artigo.



§ 3º O benefício previsto nesta Lei Complementar será aplicável apenas aos requerimentos de avaliações para fins de ITBI protocolizados após a data de sua publicação e antes do prazo final previsto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Não serão contemplados pelos benefícios desta Lei Complementar as avaliações de ITBI já deferidas e parceladas antes de sua vigência, ainda que não tenham sido integralmente quitadas ou não possuam certidão de quitação.

Art. 3º Para fins de fruição do benefício previsto nesta Lei Complementar, o adquirente e o transmitente deverão, cumulativamente, estar adimplentes com todas as obrigações de natureza tributária ou não tributária perante a Administração Municipal, suas autarquias, fundações ou entidades equivalentes, bem como não possuir multas de qualquer natureza em aberto.

Art. 4º Encerrado o período de aplicação da alíquota prevista no artigo 2º desta Lei Complementar, todos os fatos geradores serão tributados com base na alíquota prevista no artigo 131 da Lei Complementar nº 75, de 2017.

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **13/08/2025 15:02:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1525.2902.5037.H02X.6637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **48C.C7E** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 403/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19\*.\*6-\*8**, em **13/08/2025 - 14:56:31**

Código de Autenticidade deste Documento: **14E2.1X56.831K.Z014.0470**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

